



Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha n.º 7

Castelo

E. Santo

LEI Nº 766

Dispõe sobre permuta de imóveis

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar uma área de terreno medindo 828 m². (oitocentos e vinte e oito metros quadrados), dividida em 3 (três) lotes, situada à Av. Nossa Senhora da Penha, pertencente ao Patrimônio Municipal, por outra área de propriedade do Sr. Artur Ventorim, medindo 8 (oito) metros de frente para a Av. Getúlio Vargas, 10 (dez) metros de fundos nas confrontações de herdeiros de Fracaroli e 8,50 (oito e meio) metros com a Praça Rui Barbosa, nesta cidade, com as benfeitorias nele existentes.
- § 1º - Somente terá validade a autorização do Poder Legislativo em caso de inexistência de qualquer outro problema de área para a construção da praça.
- § 2º - Sob nenhuma hipótese haverá onus para a municipalidade com relação ao assunto, ainda que tenha que haver por doação outras áreas de terrenos.
- § 3º - Em caso de impossibilidade de concretização do projeto de construção da praça por impedimento com relação a outras áreas, a presente lei deixará de ter seu cumprimento
- Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, será destinado a ampliação da Praça Rui Barbosa.
- Art. 3º - A permuta será formalizada por escritura pública.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de janeiro de 1978


NIVALDO TESSINARI
Prefeito Municipal